

ANO

3084119

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/2017 - EHIS COHAB – ÁREA 67 INCORPORAÇÃO

De um lado, CARES PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.585.802/0001-90, com sede Avenida Doutor Jose Bonifácio Coutinho Nogueira, Nº 150, Térreo, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13.091-611, neste ato devidamente representada por procuração por ANTÔNIO SÉRGIO CAPRONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 211.729, LAURA MARINO CAPRONI, italiana, casada, advogada, inscrita na OBA/SP nº 163.379 e JOÃO AMORIM MOREIRA, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG: 7.416.005-9 e CPF: 720.404.918-72, todos com endereço comercial na Rua Dolor de Oliveira Barbosa, nº 34, Vila Estanislau, Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13.023-410, doravante denominado(s) CONTRATANTE(s) e de outro lado a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas/SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico ao final identificados, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Considerando que a CONTRATANTE manifestou interesse específico pela Carta de Intenções (Anexo A) em iniciar reuniões e discussões para aprovação de área própria com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, denominado "EHIS-COHAB", descrito na Cláusula 01 abaixo, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 184/2017, nas Leis Federais, Estadual, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ao tipo do empreendimento;

Considerando que a CONTRATADA deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Considerando que a CONTRATADA deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

Considerando ainda que a CONTRATANTE vem mantendo seu interesse em firmar este instrumento particular com a CONTRATADA pela forma contratual aqui disposta, e que esta possui interesse em assessorar a CONTRATANTE na aprovação deste EHIS-

ubricas			
urídico COHAB Contratante(s):	СОНАВ:		9
A H			
1			
o Colo.		/	



COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2°;

Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

A CONTRATANTE declara sob as penas da lei ser proprietária do imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 124.786, conforme cópia "via e-mail em PDF" da certidão expedida em 08/05/2019 e conduziu e ou vem conduzindo às suas expensas, estudos de viabilidade técnica e financeira, visando ao desenvolvimento de um(a) Empreendimento Habitacional na forma de Condomínio Vertical no EHIS-COHAB, TIPO 2 com número unidades habitacionais projetadas inicialmente para 500 unidades, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, observando as disposições da Lei Federal 4.591/64, das leis estaduais, da Lei Complementar Municipal n. 184/2017 e demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria, documentos estes que fazem parte deste instrumento como **Anexo B.**

Parágrafo único – Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no nº total de unidades, o presente instrumento será revisto para as adequações contratuais que se fizerem necessárias em consonância com a legislação e concordância de ambas as partes.

02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar o vínculo contratual para efeito do disposto na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 que tem por objeto o seguinte:

a) A CONTRATADA prestará serviços de assessoria perante o Município de Campinas para protocolo, acompanhamento e suporte ao pedido de Cadastramento do imóvel, Aprovação do Projeto de Loteamento e Arruamento e Aprovação do Projeto Arquitetônico do Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB" em nome da(s) CONTRATANTE(S), definido acima na cláusula 01 e anexos, com observância da citada LC 184/07 e as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao tipo do empreendimento.

Rubricas		-W	
Jurídico - COHAB Contratante(s):	COHAB:	1	1
		V /	2



- §1º O protocolo do pedido de aprovação no Município de Campinas, início do objeto previsto acima, somente será realizado após a realização da pré-analise técnica e jurídica de todos os documentos já solicitados e indispensáveis ao objetivo às exigências locais.
- §2º Havendo interesse na contratação da prestação de serviços de assessoria documental e nos serviços de utilização do CIM Cadastro de Interessados em Moradia da CONTRATADA, as partes realizarão em separado outro instrumento contratual, lastreado na política nacional de habitação e no interesse público de redução do déficit habitacional.

03 - DO PRAZO

3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a conclusão de todas as obrigações aqui estabelecidas, ficando acordado ainda que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos.

Necessita de Rubricas específicas:

Contratante(s):

Contratada:

3.2. O Contrato não poderá ser denunciado unilateralmente por uma das partes a qualquer tempo. Uma eventual rescisão no curso dos serviços deverá ser objeto de instrumento devidamente assinado por ambas as partes, sendo válida qualquer forma de comunicação da intenção por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de envio de mensagens eletrônicas ou não.

04. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

4.1. Conforme disposto no artigo 13 e no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, a CONTRATANTE se obriga de forma irretratável e irrevogável com a contrapartida física prevista, por meio da doação à CONTRATADA de 2% (dois por cento) das unidades habitacionais acabadas, os quais deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme projeto aprovado e alvará concedido, que farão parte integrante deste instrumento como novo Anexo.

Rubricas	A	
Jurídico COHAB Contratante(s)	сонав:	1 A
O Pro-		
Loud.		



- 4.2. Caso o percentual de contrapartida física mencionado no item anterior atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidades inteiras e acabadas.
- 4.3. O arredondamento do resultado do cálculo das unidades será para cima, se maior ou igual a 0,5% (meio por cento) da área de unidade e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento) da área de unidade.
- 4.4. Pelos estudos e projeções iniciais apresentados, o EHIS-COHAB (Incorporação) terá aproximadamente 500 Unidades Habitacionais, portanto ficando as CONTRATANTES obrigadas com a doação e transferência de 10 (dez) unidades acabadas à CONTRATADA.
- 4.5. Havendo alteração do número total com base no projeto aprovado, valerá o número determinado na aprovação e no alvará, para fins de cálculo da definição da quantidade de unidades a serem transferidas como pagamento.
- 4.6. A certeza e liquidez da obrigação só será obtida com a aprovação do projeto arquitetônico pelo Município de Campinas.
- 4.7. A escolha das unidades será feita em conjunto e a consequente doação, acima referida, será efetivada por escritura pública outorgada à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou procurador com poderes para tal ato, e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes.
- 4.8. A contrapartida física estabelecida na cláusula 4.4 está condicionada à aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB". Caso haja rescisão ou desistência da CONTRATANTE em qualquer estágio anterior ou posterior a aprovação do Empreendimento, está será convertida em obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referentes aos serviços já prestados pela CONTRATADA.
- 4.9. A título informativo, atualmente há isenção do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) para a doação de bem imóvel vinculado a um programa de habitação de interesse social conforme art. 6°, II da Lei Estadual 10.705/00. Nos termos do art. 3°, III da Lei Municipal nº 13.580/09 c/c art. 35 da Lei 184/17, os doadores serão isentos do imposto ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).
- 4.10. Tendo em vista que há previsão legal para que o pagamento da contrapartida física seja feito em conformidade com o artigo 13, parágrafo 6º da LC 184/17, se modificado o número de unidades prevista na cláusula 4.4, será realizado aditivo contratual.

ubricas	1//	
ridico - COHAB Contratante(s):	сонав:	9
a M		
ray. 7		



4.11. Após registro da instituição imobiliária do Empreendimento Habitacional nas matrículas, conforme previsão na cláusula 1º, a CONTRATANTE se compromete a realizar a doação da contrapartida física no prazo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Primeiro: O atraso no cumprimento por parte da CONTRATANTE implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo, calculado sobre o valor estimado da unidade, em conformidade com o projeto apresentado para aprovação.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos cartorários de entrega de documentos no departamento jurídico da CONTRATADA para emissão da Minuta de Doação, que lhe será entregue para as providencias cabíveis aptas à sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que, as custas da lavratura e registro na escritura será de responsabilidade da CONTRATANTE.

- 4.12. Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA, a CONTRATANTE, fará o reembolso financeiro integral em até 05 (cinco) dias úteis, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder com a substituição por um de sua propriedade, sempre que estes eventos sejam originários ou derivados de questionamentos sobre este empreendimento.
- 4.13. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

05 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE sempre será a única e exclusiva responsável:
 - a) Pelo projeto a ser aprovado, o empreendimento e as consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio.
 - b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal e nas demais leis aplicáveis ao tipo imobiliário. No entanto, não ocorrendo o registro das unidades no respectivo órgão, a CONTRATANTE será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados a CONTRATADA, conforme cláusula 4.8.
 - c) Pelo cumprimento dos comunicados expedidos pelo Município de Campinas, incluindo-se aqueles que implicarem em correções de projeto nos termos da legislação vigente aplicável.

		1/1	
Rubricas Juridico - COHAB Contratante(s)	COHAB:	1/1	
Juridico - Columbia Contratantess	CONAB.		1
Or Ve		, /	0 3
lagg.			



- d) Pelos prazos de resposta à CONTRATADA no curso da aprovação.
- e) Pelos prazos, contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.
- f) Pelas demais obrigações dispostas na legislação e neste contrato aplicáveis ao caso perante todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- 5.2. TRABALHISTA O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.
- 5.3. **TRIBUTÁRIAS** Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou hipótese jurídica que possa atribuir a uma parte, obrigações tributárias da outra.
- 5.4. AMBIENTAIS As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas da CONTRATANTE, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.
- 5.5. A CONTRATANTE se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

06 - DA AUTONOMIA

As partes possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

07 - NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca.

Rubricas		
Jurídico COHAH Contratante(s):	сонав:	1
O M		6
foll.		



08 - CESSÃO

Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de transferir as obrigações ora assumidas, para SPE a ser ainda constituída, a qual ficará obrigado em assumir todos os direitos e obrigações do presente contrato, devendo para tanto, ser formalizado Aditivo Contratual ao presente instrumento, a ser firmado entre a SPE e a COHAB.

09 - DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.
- 9.2. Caso sobrevier algum fato que possa afetar a viabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento, inclusive alteração legislativa, modificativo ou extintivo de qualquer um dos índices e/ou parâmetros urbanísticos, de modo que o Empreendimento Imobiliário não guarde conformidade com os parâmetros mínimos informados na cláusula acima, o presente Contrato será considerado resolvido, mediante o envio de simples notificação pelas CONTRATANTES a CONTRATADA, no qual não acarretará nenhum ônus para as partes.

10 - DOS CONTATOS:

As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

CONTRATANTE: Sérgio Caproni (19) 3254-5400 e-mail: sergio.caproni@marinoecaproniadvocacia.com.br

CONTRATADA: Paula Abranches Lopes de Angeli (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br

Parágrafo único: Considerando que a CONTRATADA é responsável pelo processo administrativo perante o Município Campinas, em caso de dúvidas ou tratativas, estas deverão ser sanadas na Cohab para celeridade do processo.

11 - DAS LIBERALIDADES:

Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como

Rubricas		
Jurídico COHAB Contratante(s):	COHAB:	
		7
DCM 1-		



renúncia ou novação de direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida em qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

12 - USO DA IMAGEM

Fica acordado entre as partes, que somente será permitida a divulgação em conjunto dos nomes, em material promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site e outros meios, desde que previamente aprovado por escrito, sem que isto constitua algum ônus financeiro obrigacional extra para cada uma das partes ou altere o que foi convencionado neste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boafé, auto regramento, na vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.
- 14 Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados na cláusula acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCPC, CONTRATANTE e CONTRATADA convencionam e transacionam o seguinte:
- a) Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente tem e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial, salvo quanto a eventual manipulação ou fraude.
- b) A CONTRATANTE reitera neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas e questionadas inerentes aos riscos do empreendimento, declarando ainda, de forma irrevogável e irretratável, que isentam a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades jurídicas e suas consequências.
- c) Caso a CONTRATADA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente contrato/EHIS-COHAB, a CONTRATANTE se obriga com o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no máximo em 03 (três) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATADA, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta do polo passivo da ação.

ubricas			
ruridico - COHAB Contratante(s):	СОНАВ:	11	
1		V	1



- d) O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pela CONTRATANTE, nesta cláusula de transação e auto composição, sempre dependerá da comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE ou da SPE que vier a ser constituída se for o caso.
- e) Esta transação e auto composição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos pela CONTRATANTE. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face destas.
- f) A CONTRATANTE declara ainda de forma expressa, irrevogável e irretratável, que isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade advinda do insucesso na aprovação do processo de cadastramento, do projeto de loteamento bem como do presente do empreendimento habitacional de interesse social, isentando-a, outrossim, de quaisquer outros fatores que ocorram no curso do trâmite administrativo do pedido, uma vez que a atividade da CONTRATADA é de meio e não de fim, e a aprovação ou não é competência exclusiva do Município.
- 15 Quaisquer novos entendimentos, termos e condições somente terão validade e eficácia se assinados pelas partes, sendo certo que, acordos meramente verbais não produzirão quaisquer efeitos.

16 - As partes declaram ainda:

- a) É expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial. Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.
- b) Que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº. 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir

Rubricas		1
Juridico COHAB Contratante(s)	сонав:	
(M)		



uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

- c) Sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- d) As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- 17 O presente instrumento possui o(s) seguinte(s) anexo(s):
 - A Carta de Intenção:
 - B Cópia(s) da(s) Matrícula(s);
 - C- Estudos e Projetos;
 - D-Demais documentos que serão posteriormente anexados como Projeto aprovado, Decreto e etc.;
- 18 FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP como o único competente para dirimir dúvidas ou questões que tiverem origem no presente contrato.
- E, por assim se acharem justas e contratadas, de pleno e comum acordo com todas as estipulações acima formuladas e amplamente discutidas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com as presenças das testemunhas abaixo.



CONTRATADA - Companhia D obs: Rubric	e Habitação Popular De Campinas: ear cláusula 03.1
Diretor Presidente	Diretor Técnico
Vinicius Issa Lima Riverete	Jonatha Roberto Pereira
Testemunhas:	
Plan Prum B. Moray Nome: JEAN FLERRI BETTINI MORAIS RG: 44.832.496-9 CPF: 366.049.818-19	AUESSANDEA QUNETRA GARCIA Nome: AUESSANDEA QU'NEIRA GARCIA RG: 19272364 -9 CPF: 14769014813
(Fim do documento)	

Rubricas		
Jurídico - COHAB Contratante(s):	COHAB	
	·	11